PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI Nº 21.455/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentar a alínea "g" ao Inciso XXIV, do Artigo 18 a Lei n.º 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....
.....
g) Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador. "

Art. 2º Dar nova redação ao art. 18-B da Lei nº 21.455/2021, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 18-B. As unidades mencionadas no artigo anterior serão geridas por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I - Presidente do Comitê Gestor.
a) Secretaria de Gabinete I;
b) Divisão Especializada em Controle de Infecção Hospitalar;
c) Divisão Especializada em Segurança e Qualidade - NSQ;
d) Divisão Especializada em Ensino e Pesquisa;
e) Divisão Especializada em Regulação;
f) Assessor (a) Técnico (a) I.

II - Diretor (a) Técnico (a) da Equipe Médica.
a) Divisão Especializada em Serviços Médicos.

III - Diretor (a) em Serviços de Saúde.

IV - Diretor (a) de Serviços Administrativos.
a) Divisão Especializada em Tecnologia da Informação;
b) Divisão Especializada em Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho;
c) Divisão Especializada em Recursos Humanos;
d) Divisão Especializada em Produção em Saúde;
e) Divisão Especializada de Especialidade Ambulatorial.

V - Diretor (a) de Serviços de Manutenção e Operação.

VI - Diretor (a) de Serviços de Abastecimento e Almoxarifado.

Art. 3º Dar nova redação ao art. 18-F da Lei nº 21.455/2021, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 18-F. O HMS, PSM e UPA, tem incorporado na sua estrutura as seguintes Supervisões Técnicas Hospitalares:
I - Supervisor (a) Técnico (a) de UTI;
II - Supervisor (a) Técnico (a) de Fisioterapia;
III - Supervisor (a) Técnico (a) de Psicossocial;
IV - Supervisor (a) Técnico (a) de Atendimento e Segurança Patrimonial;
V - Supervisor (a) Técnico (a) de Radiodiagnostico;
VI - Supervisor (a) Técnico (a) de Obstetrícia;
VII - Supervisor (a) Técnico (a) de Centro Cirúrgico
VIII - Supervisor (a) Técnico (a) de Suprimentos;
IX - Supervisor (a) Técnico (a) de Farmácia;
X - Supervisor (a) Técnico (a) de Manutenção de Equipamentos Hospitalares.

Art. 4º Acrescentar as alíneas "e", "f" e "g" ao inciso XVI do Artigo 19 da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....
.....
XVI - .....
e) Assessor Técnico de Engenharia II;
f) Assessor Técnico de Engenharia II;
g) Assessor Técnico de Engenharia II."

Art. 5º Acrescentar o inciso V e a alínea "a" ao Artigo 30 da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....
.....
V - Divisão de Recursos Humanos;
a) Seção de Recursos Humanos."

Art. 6º Acrescentar o inciso V e a alínea "a" ao Artigo 42-A da Lei n.º 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-A. .....
.....
V - Divisão de Licitação.
b) Seção de Controle e Fiscalização de Contratos."

Art. 7º Acrescentar a alínea "b" ao Inciso VII do Artigo 42-C da Lei nº 21.455/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42-C. .....
.....
VII - .....

a).....
b) Seção de Penalidades."

Art. 8º Alterar os incisos I, II e III, do Artigo 47 da Lei nº 21.455/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 .....

I - Categoria Funcional de Direção Superior:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS 201.01	Secretário (a) Municipal	17	-
DAS 201.02	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 9.600,00
DAS 201.02	Assessor (a) Jurídico (a) Especial	01	R$ 9.600,00
DAS 201.02	Coordenador (a) Municipal	06	R$ 9.600,00
DAS 201.02	Presidente do Comitê Gestor da Unidade Hospitalar	01	R$ 9.600,00
DAS 201.02	**Diretor (a) Técnico (a) da Equipe Médica**	**01**	**R$ 9.600,00**
DAS 201.02	Diretor (a) do Comitê Gestor da Unidade Hospitalar	04	R$ 6.000,00
DAS 201.02	Gerente de Unidade Hospitalar	03	R$ 6.000,00
DAS 201.02	Controlador (a) Geral	01	R$ 11.980,00
DAS 201.02	Subcontratador (a)	01	R$ 9.600,00
DAS 201.02	Procurador (a) Geral	01	R$ 11.980,00
DAS 201.03	Procurador (a) Fiscal	01	R$ 9.600,00
DAS 201.03	Procurador (a) Fiscal Adjunto	01	R$ 6.000,00
DAS 201.04	Ouvidor Geral	01	R$ 5.000,00

II - Categoria Funcional de Assessoramento Superior

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 202.01	Núcleo - Nível I	14	R$ 6.000,00
DAS. 202.01	Núcleo - Nível II	23	R$ 5.000,00
DAS. 202.01	**Núcleo - Nível III**	**25**	**R$ 4.000,00**

DAS. 202.02	Consultor Jurídico	17	R$ 6.650,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico Engenharia I	12	R$ 6.000,00
DAS. 202.03	**Assessor Técnico Engenharia II**	**18**	**R$ 4.000,00**
DAS. 202.03	Assessor Técnico de Arquitetura e Urbanismo	02	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região de Rios	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Região Planalto	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial Zona Urbana	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial BLM	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial I	25	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial II	25	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Rural	01	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Especial de Infraestrutura Urbana	01	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor de Planejamento e Coordenação de Políticas Assistenciais de Saúde	01	R$ .000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico de Assuntos Educacionais	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico de Ensino	01	R$ 4.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico I	12	R$ 3.000,00
DAS. 202.03	Assessor Técnico II	10	R$ 2.500,00
DAS. 202.03	Assessor de Comunicação	15	R$ 2.500,00
DAS. 202.04	Assessor Técnico de Controle Interno I	07	R$ 5.000,00
DAS. 202.04	Assessor Técnico de Controle Interno II	07	R$ 4.000,00
DAS. 202.05	Ouvidor	02	R$ 2.000,00

III - Categoria Funcional de Direção Intermediaria:

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS. 203.01	Assessor operacional do GAP	10	R$ 4.000,00
DAS. 203.02	Núcleo de Admin..e Finanças - NAF I	04	R$ 5.000,00
DAS. 203.02	Núcleo de Admin..e Finanças - NAF II	05	R$ 4.000,00
DAS. 203.02	Núcleo de Admin..e Finanças - NAF III	08	R$ 3.000,00

DAS. 203.03	**Divisão Especializada**	**45**	**R$ 4.000,00**
DAS. 203.03	**Supervisor Técnico Hospitalar**	**10**	**R$ 4.000,00**
DAS. 203.04	Técnico de Engenharia	12	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito I	01	R$ 5.000,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Prefeito II	05	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) do Vice-Prefeito	03	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete I	11	R$ 2.500,00
DAS. 203.05	Secretário (a) de Gabinete II	19	R$ 2.000,00
DAS. 203.06	**Divisão**	**180**	**R$ 3.000,00**
DAS. 203.07	**Seção**	**388**	**R$ 2.000,00**

Art. 9º Incluir no Anexo I as atribuições dos cargos criados nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 10 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

ANEXO I DA LEI Nº _____, DE _____DE _____ DE 2023.

CATEGORIA FUNCIONAL DE DIREÇÃO INTERMEDIARIA	
Cargo	**Competências e Atribuições**
Diretor (a) Técnico (a) da Equipe Médica	I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição; V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI - Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; VII - Participar de forma ativa na criação de todos os protocolos assistencial e gerencia os protocolos medidos da instituição; VIII - Participar nas comissões da instituição, bem como criar as forem necessárias; IX - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; X - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; XI - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; XII - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; XII - - Responder eticamente por todas as informações perante o conselho de medicina;

CATEGORIA FUNCIONAL DE DIREÇÃO INTERMEDIARIA	
Divisão de Saúde do Trabalhador	I - Organizar e analisar os dados obtidos em visitas domiciliares realizadas pelos agentes e membros das equipes de Saúde da Família;

	II - Desenvolver programas de Educação em Saúde do Trabalhador; III - Planejar e executar ações de vigilância nos locais de trabalho, considerando as informações colhidas em visitas, os dados epidemiológicos e as demandas da sociedade civil organizada V - Desenvolver, juntamente com a comunidade e instituições públicas, ações direcionadas para a solução dos problemas encontrados, para a resolução de casos clínicos e/ou para as ações de vigilância VI - Considerar o trabalho infantil (menores de 16 anos) como situação de alerta epidemiológico.
Supervisor Técnico	I - Liderar a equipe de tramalho lotada no seu setor; II - Avaliar o desempenho destes servidores; III - Planejar a prestação dos serviços de saúde do seu setor; IV - Inspecionar e orientar o trabalho dos servidores; V - Lidar com emergências e solucionar os problemas do setor; VI - Assumir a Responsabilidade Técnica pelo serviço prestado VII - Servir como elo entre a equipe de trabalho e a direção da unidade hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que.altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 21.455/2021, de 24 de dezembro de 2021, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do poder executivo municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

O Município de Santarém assumiu a gestão do Hospital Municipal de Santarém-HMS, do Pronto Socorro Municipal - PSM e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA no dia 01 de janeiro de 2023, tendo incialmente concebido uma estrutura que, em uma avaliação preliminar, satisfaria a prestação dos serviços ofertados aos usuários do SUS.

Com a efetiva assunção dos serviços, ficou claro a necessidade de readequar a proposta aprovada por esta Casa e sancionada pelo Executivo Municipal. Neste sentido, a reestruturação da estrutura organizacional do Hospital Municipal de Santarém-HMS, do Pronto Socorro Municipal - PSM e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, busca atualizar a estratégia de governo, permitindo maior eficiência aos serviços prestados nestas unidades.

Note-se que, nestes nosocômios existem inúmeros setores/alas que necessitam de chefiais que assumam, dentre outras funções, a responsabilidade técnica pelo serviço prestado. Diante desta necessidade, o presente projeto tem o objetivo de criar Divisões Especializadas, para atender as legislações vigentes e otimizar a efetiva prestação do serviço.

Assim, as mudanças administrativas propostas procuram atender à necessidade existente, tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos, em especial aos usuários do SUS.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe, observados os princípios da transparência, da economia e da eficiência, transformações, criações, desmembramentos, alterações de denominação e extinções de alguns cargos. Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que, se devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, será um passo a mais para melhoria da prestação dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Santarém - HMS, do Pronto Socorro Municipal - PSM e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, dando maior efetividade e celeridade nos anseios sociais.

Santarém, 10 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém